



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata nº 23 – 16 de novembro 2020

Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 11 de novembro do corrente ano:

Ordem do dia

1. Pedido de isenção do pagamento de taxas pela utilização das Piscinas Cobertas no Complexo Desportivo da Quinta das Pratas, para os meses de novembro e dezembro, no valor de 1.494,00€, apresentado pelo Ateneu Artístico Cartaxense. / *para deliberação;*
2. Pedido de isenção do pagamento de taxas pela utilização das Piscinas Cobertas no Complexo Desportivo da Quinta das Pratas, para os meses de novembro e dezembro, no valor de 6.972,00€, ao Clube de Natação do Cartaxo. / *para deliberação;*
3. Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) / *para deliberação;*
4. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2020 / *para deliberação;*
5. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis, para o ano de 2020 / *para deliberação;*
6. Autorização para celebração de contrato de arrendamento entre a Freguesia de Vila Chã de Ourique e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., para a instalação de uma estação de telecomunicações na Escola Básica n.º 2 – Vila Chã de Ourique / *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Revogação da deliberação da câmara municipal relativa ao emparcelamento no Parque de Negócios do Casal Branco (21/V-PN/2020 - 01.06.2020) / *para deliberação*;
8. Despacho 56/PC-PMR/2020 – Equipamentos culturais, recreativos e desportivos sob gestão municipal. / *para conhecimento*.
9. Despacho 59/PC-PMR/2020 – Feiras e mercados. / *para conhecimento*;
10. Despacho 60/PC-PMR/2020 – Cemitério novo horário – Estado de emergência. / *para conhecimento*;
11. Pagamentos efetuados entre 23/10/2020 e 05/11/2020. / *para conhecimento*;
12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 05/11/2020. / *para conhecimento*;
13. Posição dos Compromissos entre 23/10/2020 e 05/11/2020. / *para conhecimento*;

A. Período antes da ordem do dia

Ata nº 11 (01.06.2020).

Não houve deliberação.

Ata nº 13 (22.06.2020).

Não houve deliberação.

Ata nº 14 (06.07.2020).

Não houve deliberação.

Ata nº 15 (20.07.2020).

Não houve deliberação.

Ata nº 16 (03.08.2020).

Não houve deliberação.

Ata nº 17 (17.08.2020).



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Não houve deliberação.

Ata nº 18 (07.09.2020).

Não houve deliberação.

Ata nº 19 (21.09.2020).

Não houve deliberação.

Ata nº 20 (06.10.2020)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia

- 1. Pedido de isenção do pagamento de taxas pela utilização das Piscinas Cobertas no Complexo Desportivo da Quinta das Pratas, para os meses de novembro e dezembro, no valor de 1.494,00€, apresentado pelo Ateneu Artístico Cartaxense.
- Proposta de deliberação n.º 61/VP-FA/2020**

“Considerando que:

Deu entrada em 28/10/2020 um requerimento ao qual foi atribuído o n.º de entrada 10828, apresentado pelo Ateneu Artístico Cartaxense, no qual é requerida a isenção do pagamento de taxas pela utilização de duas pistas nas piscinas cobertas do Complexo Desportivo da Quinta das Pratas, durante os meses de novembro e dezembro de 2020, às terças e sextas feiras, entre as 17:00 horas e as 21: 00 horas.

A entidade entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 1.494,00 euros, conforme resulta da aplicação da al. b) do n.º 1 do art.º 31.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com a al. a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a entidades coletivas de utilidade pública, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza desportiva.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 1.494,00 euros, pela utilização de duas pistas das piscinas cobertas do Complexo Desportivo da Quinta das Pratas, nos meses de novembro e dezembro de 2020, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo conjugados com a al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, pelo Ateneu Artístico Cartaxense.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Despacho n.º 03/2017/PC-PMR de 12-10)

Fernando M. Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Pedido de isenção do pagamento de taxas pela utilização das Piscinas Cobertas no Complexo Desportivo da Quinta das Pratas, para os meses de novembro e dezembro, no valor de 6.972,00€, ao Clube de Natação do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 62/VP-FA/2020

“Considerando que:

O Clube de Natação do Cartaxo apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 10858 de 29/10/2020, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização de duas pistas nas piscinas cobertas do Complexo Desportivo da Quinta das Pratas, durante os meses de novembro e dezembro de 2020, às terças segundas, quartas e quintas-feiras, entre as 17:00 horas e as 21: 00 horas e sábados entre as 10:00 horas e as 14:00 horas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 6.972,00 euros, conforme resulta da aplicação da al. b) do n.º 1 do art.º 31.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações desportivas sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 6.972,00 euros, pela utilização de duas pistas das piscinas cobertas do Complexo Desportivo da Quinta das Pratas, nos meses de novembro e dezembro de 2020, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo conjugados com a al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, pelo Clube de Natação do Cartaxo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Despacho n.º 03/2017/PC-PMR de 12-10)

Fernando M. Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS). – Proposta de deliberação n.º 63/VP-FA/2020

“Considerando que:

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugada com o artigo 26.º, ambos da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice de desenvolvimento social;

A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação. - Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro;

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26.º n.º 1 da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea c), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 votos contra (Juntos pela Mudança PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

4. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2020. – Proposta de deliberação n.º 64/VP-FA/2020

“Considerando que:

Nos termos do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

A lei impõe que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama. - Cfr. n.º 9, do artigo 18. da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26.º n.º 1 da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar, anualmente, lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima.

A competência para lançar a derrama cabe à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea d), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal para sua autorização o lançamento da derrama para o ano de 2020 no limite máximo de 1,5% “sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 votos contra (Juntos pela Mudança – PPD/PSD – NC), aprovar a proposta apresentada.

**5. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis, para o ano de 2020.
- Proposta de deliberação n.º 65/VP-FA/2020**



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que:

Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14.º, com a epígrafe “receitas municipais” da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (Cf. artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante CIMI).

Apesar de ser da competência do governo e da assembleia da república legislar sobre os impostos, no caso do IMI os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia.

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cf. artigo 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação vigente):

- a. Prédios Rústicos – 0,8%;*
- b. Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;*

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26.º n.º 1 da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a fixar, anualmente, a taxa máxima do IMI.

Nos termos do artigo 112.º, n.º 14 do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2019, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo.

De acordo com o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os municípios obrigados por programas de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

De acordo com artigo 112.º-A do CIMI os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.

A competência para fixar as taxas de IMI cabe à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do artigo 112º do CIMI.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 5 do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

artigo 112º do CIMI, apresentar à Assembleia Municipal a proposta de fixação da taxa do IMI a aplicar no ano de 2020 com os seguintes valores:

a) Prédios Rústicos: 0,8%

b) Prédios Urbanos: 0,45%

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 votos contra (Juntos pela Mudança – PPD/PSD – NC), aprovar a proposta apresentada.

6. Autorização para celebração de contrato de arrendamento entre a Freguesia de Vila Chã de Ourique e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., para a instalação de uma estação de telecomunicações na Escola Básica n.º 2 – Vila Chã de Ourique. – Proposta de deliberação n.º 88/PC-PMR/2020

“Considerando que:

Incumbe ao Município estabelecer as formas de colaboração com entidades públicas e privadas que, no estrito cumprimento dos parâmetros de juridicidade aplicáveis, melhor satisfaçam as necessidades coletivas dos munícipes;

A melhoria dos serviços de telecomunicações móveis na área territorial do Município do Cartaxo corresponde a um efetivo interesse dos munícipes;

Pretende a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., instalar uma estação de infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, conforme planta anexa;

Em 06/11/2015 foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique um contrato de comodato, que tem como objeto o prédio urbano vulgarmente designado por Escola Básica, n.º 2, sito na rua António Francisco Ribeiro Ferreira, Vila Chã de Ourique, freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho do Cartaxo, descrito na Conservatória do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Registo Predial do Cartaxo sob a descrição n.º 2024 e inscrito na matriz predial urbana com o artigo n.º 2741, ambas da freguesia de Vila Chã de Ourique.

O Município cedeu gratuitamente o referido imóvel para que dele exclusivamente se sirva, para aí instalar a “Casa da cultura”, sendo autorizado, ainda, ao comodatário a instalação no logradouro do parque de apoio à freguesia de Vila Chã de Ourique.

O prazo do presente contrato é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogável por igual período, salvo denúncia efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o seu término.

A Cláusula quarta alínea f) do contrato estipula que a Freguesia de Vila Chã de Ourique não pode proporcionar o uso do imóvel a terceiros, exceto se o comodante o autorizar.

A Freguesia de Vila Chã de Ourique através do ofício com o registo de entrada n.º 11012, de 02/11/2020, vem solicitar autorização para celebrar um contrato de arrendamento com uma operadora de telecomunicações, pelo que, necessita de autorização do Município.

O prédio tem um valor patrimonial de € 113.047,71 (cento e treze mil e quarenta e sete euros e setenta e um cêntimo).

Compete à câmara municipal autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis até 1000 vezes a RMMG [635€ (RMMG 2020) x 1000 = €635.000,00], e fixar as respetivas condições gerais. (cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

A minuta do contrato que se reproduz:

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre

MUNICÍPIO DE CARTAXO, pessoa coletiva de direito público, titular do número de identificação fiscal 506 780 902, com sede na Praça 15 de dezembro 2070-050 CARTAXO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, portador do Cartão de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cidadão n.º _____, válido até __/__/__, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de _____, de __ de _____ de _____, na qualidade de Proprietário, adiante designado por Primeiro Contraente ou Proprietário;

e

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE, pessoa coletiva n.º 507 709 780, com sede na Praça Francisco Ribeiro, nº 15 2070-637 Vila Chã de Ourique, neste ato representada, pelo respetivo Presidente de Junta, _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/20__, com poderes para o ato, em cumprimento da deliberação da respetiva Assembleia da União de Freguesias, na qualidade de Comodatário adiante designado por Segundo Contraente ou Comodatário.

e

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069- 300 Lisboa, com número único de matrícula e de identificação fiscal 504615947, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 230.000.000,00, neste ato representada pelo seu procurador, _____, conforme procuração outorgada para o efeito e adiante designada como Terceira Contraente ou MEO.

Conjuntamente designados como “Partes” e cada um, individualmente, como Parte,

CONSIDERANDO QUE:

A) O Primeiro Contraente é proprietário do prédio urbano, denominado atualmente por Pátio da Antiga Escola Básica nº 2, sito na Rua António Francisco Ribeiro Ferreira, freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho de Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo, sob o n.º 2024, da freguesia de Vila Chã de Ourique e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 2741 da Freguesia de Vila Chã de Ourique, conforme Certidão do Registo Predial e caderneta predial que se juntam a este Contrato sob Anexo 1 (de ora em diante o “Prédio”);

B) O Segundo Contraente é comodatária do prédio urbano supra-citado;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

C) A Terceira Contraente é uma sociedade que tem como objeto principal a conceção, a construção, a gestão e a exploração de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, dos serviços de transporte e difusão de sinal de telecomunicações de difusão e a atividade de televisão.

D) A Terceira Contraente tem interesse em, nos termos e condições previstos no presente Contrato, tomar de arrendamento parte do Prédio adiante melhor identificada, para instalação das infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, tendo o Segundo Contraente, por seu turno, interesse em dar tal espaço de arrendamento à Terceira Contraente; e que

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO (“Contrato”), o qual se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no omissis, pelas regras legais aplicáveis:

PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente dá de arrendamento à Terceira Contraente, que por seu turno toma de arrendamento, uma parte do Prédio, livre de quaisquer ónus ou encargos, com a área aproximada de 50 (cinquenta) m², mais espaço suficiente para colocação de antenas e outros equipamentos e/ou dispositivos e respetivas cablagens de interligação, localizada no espaço identificado na planta junta a este Contrato como Anexo 2 (de ora em diante, o “Espaço Arrendado”).

2. O Primeiro Contraente autoriza o supra referido arrendamento.

SEGUNDA

(Fins)

O Espaço Arrendado destina-se à instalação de infraestruturas e equipamentos (o “Equipamento”) pela Terceira Contraente ou por quem esta designar, no âmbito da sua atividade comercial e, bem assim, dos equipamentos das entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Contrato.

TERCEIRA

(Prazo)

- 1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos de 5 (cinco) anos, exceto se alguma das Partes se opuser à sua renovação, nos termos da lei.*
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente à data de início de vigência do presente Contrato, e uma vez que a MEO apenas poderá ocupar o Espaço arrendado quando se encontrarem reunidas todas as condições técnicas e administrativas necessárias para o efeito, as Partes acordam que o presente Contrato, sem prejuízo da data efetiva da sua assinatura, produzirá efeitos e vigorará a partir do dia 1 do mês imediatamente seguinte aquele em que o Segundo Contraente rececionar, por escrito, a comunicação da MEO com indicação da data de início da instalação no Espaço arrendado, data em que, de igual modo, se vencerá o pagamento da primeira renda, com referência ao respetivo mês.*
- 3. A MEO poderá denunciar o presente Contrato, em qualquer altura, e sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, caso, por qualquer motivo, não consiga obter as licenças e/ou autorizações necessárias por parte das entidades competentes, para proceder à instalação e funcionamento, no Espaço arrendado, da atividade de comunicações eletrónicas.*
- 4. À Terceira Contraente assistirá ainda o direito de, livremente, sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, denunciar antecipadamente o presente Contrato, desde que a respetiva denúncia seja comunicada ao Segundo Contraente, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que se operam os seus efeitos. As Partes clarificam que ao Primeiro e Segundo Contraente não assistirá qualquer direito de denúncia do Contrato, apenas lhe sendo possível cessar o Contrato por via de oposição à renovação, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. A inobservância, pela Terceira Contraente, da antecedência mínima prevista nos números anteriores, não obsta à cessação do Contrato pela mesma, mas obriga-a ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

6. Se o contrato de comodato existente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, para o prédio objeto do arrendamento, terminar antes de findo o prazo referido no n.º 1, o Primeiro Outorgante assumirá a posição do Segundo Outorgante, isto é, de arrendatário.

QUARTA

(Renda)

1. As Partes acordam que a MEO pagará, pelo arrendamento do Espaço arrendado, uma renda mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) ao Segundo Contraente, pagamento que deverá ser efetuado através de transferência bancária para a conta do Banco Caixa Geral de Depósitos, com o IBAN: PT50 0035 0147 00062100 930 24.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam que o pagamento da primeira renda efetuar-se-á na data de início de produção de efeitos do presente Contrato, determinada nos termos do n.º 2 da Cláusula anterior.

3. O Segundo Contraente compromete-se a emitir recibo, por via do pagamento recebido.

4. A renda será objeto de atualização anual, nos termos da lei e de acordo com os coeficientes de atualização vigentes para os arrendamentos não habitacionais.

5. As rendas resultantes de atualização apenas serão devidas após comunicação escrita enviada pelo Segundo Contraente à Terceira Contraente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao final de cada ano de vigência do Contrato.

QUINTA

(Trabalhos e Obras)

1. A Terceira Contraente fica desde já autorizada a efetuar, a suas expensas, depois da obtenção do devido licenciamento urbanístico, todos os trabalhos necessários à adaptação do Espaço Arrendado aos fins descritos na Cláusula Segunda, podendo para o efeito proceder à



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

instalação do Equipamento, bem como à sua operação e manutenção e, bem assim, proceder à instalação de quaisquer dispositivos (incluindo equipamento elétrico e de telefone) que se afigurem necessários.

2. O Segundo Contraente autoriza ainda a Terceira Contraente e/ou as entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, a qualquer momento e sem necessidade de autorização prévia do Segundo Contraente, caso aplicável, à passagem da cablagem que se afigure necessária, de modo a permitir o pleno e eficaz funcionamento do Equipamento instalado ou a instalar no Espaço Arrendado, podendo ainda substituir e alterar o posicionamento do sistema de antenas, alterar caminhos de cabo, bem como praticar os atos e instalar os equipamentos necessários à climatização e ao fornecimento de energia ao Espaço Arrendado.

3. O Segundo Contraente obriga-se a não realizar quaisquer atos ou trabalhos no Prédio que possam comprometer o bom funcionamento do Equipamento ou a sua utilização de forma pacífica e segura.

4. Caso sejam realizadas quaisquer intervenções no Prédio, o Segundo Contraente deverá garantir que os trabalhos a efetuar não irão perturbar o funcionamento do sistema de comunicações aí instalado, nomeadamente a continuação da emissão e receção de sinais.

5. A realização, por parte do Segundo Contraente, de quaisquer trabalhos ou intervenções no Prédio, suscetíveis de afetar o funcionamento do Equipamento, deverão ser comunicadas à Terceira Contraente com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu início e ser objeto de acordo prévio e escrito entre as Partes.

6. As obras e trabalhos referidos nos números anteriores deverão observar os requisitos técnicos e legais aplicáveis e, caso a Terceira Contraente assim o entender, serão executados na presença de técnicos deste ou por esta indicados.

7. As Partes reconhecem e aceitam que a Terceira Contraente apenas será responsável pelos danos e / ou prejuízos resultantes, direta e comprovadamente, do funcionamento do Equipamento instalado no Espaço Arrendado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SEXTA

(Despesas)

- 1. A Terceira Contraente fica desde já autorizada a celebrar em seu nome os contratos referentes ao fornecimento de quaisquer serviços para o Espaço Arrendado, ficando a seu cargo as respetivas despesas referentes ao período de duração do presente Contrato.*
- 2. O Primeiro Contraente será responsável pelo pagamento de todas as taxas e impostos inerentes à propriedade do Espaço Arrendado.*
- 3. O Segundo Contraente será responsável pelo pagamento de outras despesas inerentes à propriedade do Espaço Arrendado.*

SÉTIMA

(Obrigações adicionais do Segundo Contraente)

As Partes acordam que a autorização, por parte do Segundo Contraente, da utilização por terceiros, durante a vigência do presente Contrato, de quaisquer áreas sitas no Prédio depende do consentimento prévio, expresso e por escrito da Terceira Contraente, por forma a que esta possa verificar que tal utilização por terceiros não é suscetível de comprometer o bom funcionamento do Equipamento ou a sua utilização, de forma segura, designadamente que possam resultar em danos para esta em termos de utilização do Equipamento, caso em que poderá legitimamente, e por motivos fundados de ordem técnica, recusar a prestação do seu consentimento.

OITAVA

(Restituição)

- 1. No termo do Contrato, o Espaço Arrendado será restituído ao Segundo Contraente livre e devoluto de quaisquer componentes do Equipamento instalados pela Terceira Contraente.*
- 2. O Segundo Contraente reconhece e expressamente aceita que todos os equipamentos que sejam colocados, durante a vigência do presente Contrato, pela Terceira Contraente ou por quem esta designar e/ou pelas entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, poderão ser levantados pelas mesmas, sem que tal situação dê direito ao Segundo Contraente a receber qualquer quantia, seja a que título for.

NONA

(Subarrendamento, Cedência e Cessão da Posição Contratual)

- 1. A Terceira Contraente fica, desde já, autorizada a subarrendar, ceder a utilização ou permitir o uso, total ou parcial, temporário ou definitivo, gratuito ou oneroso do Espaço Arrendado, e/ou a permitir a utilização por terceiros, por qualquer forma, do Equipamento e/ou a co-instalação de equipamentos de comunicações eletrónicas ou outros no Espaço Arrendado (incluindo, mas sem limitar, a quaisquer operadores de comunicações eletrónicas).*
- 2. As Partes desde já reconhecem que as situações referidas nos números antecedentes não ficarão sujeitas às restrições decorrentes do artigo 1062.º do Código Civil, nem darão lugar a qualquer alteração ou revisão do valor da renda devida ao abrigo do presente Contrato ou ao pagamento de qualquer contrapartida pela Terceira Contraente.*
- 3. A Terceira Contraente fica desde já autorizada a ceder a sua posição contratual a favor de quaisquer terceiros.*

DÉCIMA

(Acesso)

- 1. O Segundo Contraente permitirá o livre acesso ao Espaço Arrendado, 365 dias por ano, 24 horas por dia, por parte da Terceira Contraente, do pessoal ao seu serviço, ou de entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, devendo aqueles apresentar-se devidamente identificados, podendo fazer-se acompanhar, se for o caso, do respetivo material e utensílios, nomeadamente para efeitos de ações de inspeção, manutenção e reparação do Equipamento e/ou outros equipamentos instalados no Espaço Arrendado, conferindo-lhe, para o efeito, a posse das respetivas chaves.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O Segundo Contraente manterá o direito ao acesso ao Espaço Arrendado ao abrigo do presente Contrato, em situações em que, em virtude da realização de trabalhos, tal acesso se mostre necessário.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Direito de Preferência)

1. O Primeiro Contraente concede à Terceira Contraente, desde a presente data, direito de preferência em caso arrendamento ou constituição de direitos reais de qualquer natureza sobre o Prédio ou qualquer parte do mesmo.

2. Nos termos do número anterior, o Primeiro Contraente comunicará à Terceira Contraente a sua intenção de proceder a qualquer uma das operações referidas no número anterior, fazendo referência, para o efeito, às condições negociais subjacentes à transação, incluindo, inter alia, a completa identificação do interessado, preço, condições de pagamento.

3. A Terceira Contraente, querendo, deverá pronunciar-se sobre o exercício do seu direito de preferência, num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação pelo Primeiro Contraente a que se refere o número 2 da presente cláusula.

DÉCIMA SEGUNDA

(Dados Pessoais e Confidencialidade)

1. As Partes comprometem-se a tratar quaisquer dados que entre si sejam partilhados apenas para efeitos de execução do presente Contrato, nos termos previstos na legislação aplicável, nacional e europeia, em matéria de dados pessoais.

2. As Partes comprometem-se ainda a manter confidencial os termos do presente Contrato, sem prejuízo da possibilidade de comunicação do mesmo às entidades competentes no âmbito do cumprimento das obrigações legais a que as Partes possam estar sujeitas.

DÉCIMA TERCEIRA

(Comunicações)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Salvo nos casos em que o presente Contrato ou a Lei exijam formalidade especial, todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Contrato considerar-se-ão convenientemente prestadas se efetuadas por escrito, através das formas referidas no número 3 infra e dirigidas para os seguintes endereços:

A) Primeiro Contraente

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Praça 15 de dezembro 2070-050 CARTAXO

B) Segundo Contraente

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE

Rua Praça Ribeiro Ferreira, nº 15 2070-624 Vila Chã de Ourique

C) Terceira Contraente

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,

Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40

1069-300 Lisboa

2. Os endereços acima referidos manter-se-ão em vigor até um novo endereço ser comunicado à outra Parte, devendo qualquer alteração ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção.

3. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão recebidas:

(i) No caso de correio registado com aviso de receção, na data em que o aviso de receção seja assinado (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou, se a carta não for recebida em virtude de recusa ou ausência, no dia a partir do qual a carta esteja disponível para levantamento na respetiva estação postal;

(ii) No caso de entrega em mão, na data de assinatura de cópia da comunicação (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou na data em que o remetente tentar efetuar a entrega, se o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

destinatário se recusar a recebê-la;

(iii) No caso de correio registado simples, no terceiro dia útil contado da data de expedição, ou a data de entrega constante do registo postal, conforme a que ocorra primeiro;

(iv) No caso de correio eletrónico, na data de receção pelo remetente do recibo de depósito na caixa de correio eletrónico do destinatário, ou, se fora das horas normais de expediente (dias úteis, das 09-17h), no dia útil imediatamente seguinte.

DÉCIMA QUARTA

(Lei Material, Alterações ao Contrato e Redução Legal)

- 1. O presente Contrato fica sujeito à Lei portuguesa.*
- 2. Qualquer alteração ao presente Contrato ou aos anexos que dele fazem parte integrante só será válida quando efetuada por escrito e assinada pelas Partes.*
- 3. Se qualquer termo ou disposição do presente Contrato for considerado ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal termo ou condição considerase como não constituindo parte do presente Contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do Contrato não ficará afetada. As Partes procurarão substituir o termo ou disposição, ou parte desta, por outra que seja considerada legal e executável e que corresponda tanto quanto possível à intenção original das Partes.*

DÉCIMA QUINTA

(Anexos)

São anexos ao presente Contrato e dele ficam a fazer parte integrante, os documentos a seguir indicados:

Anexo 1 – Caderneta Predial;

Anexo 2 – Planta de localização do Espaço Arrendado.

Feito em triplicado em ___ de _____ de 2020



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PELO PRIMEIRO CONTRAENTE

PELO SEGUNDO CONTRAENTE

PELA TERCEIRA CONTRAENTE

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a Freguesia de Vila Chã de Ourique a arrendar parte do prédio objeto do contrato de comodato celebrado a 06/11/2015, respeitante ao imóvel denominado Escola Básica n.º 2 – Vila Chã de Ourique, à MEO – Serviço de Comunicações e Multimédia, S.A., e aprovar a minuta do contrato e a sua celebração nos termos contantes da presente proposta de deliberação.

O Presidente da Câmara Municipal”

Ponto retirado da Ordem do dia

7. Revogação da deliberação da câmara municipal relativa ao emparcelamento no Parque de Negócios do Casal Branco (21/V-PN/2020 - 01.06.2020). - Proposta de deliberação n.º 30/V-PN/2020

“Considerando que:

O Regulamento do Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Casal Branco (n.º 4 do artigo 8.º) permite o emparcelamento de parcelas a ocupar com indústria desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a área de construção total não pode exceder a soma das áreas de construção parciais definidas no Quadro de Parcelamento;*
- b) devem ser respeitados os alinhamentos definidos, bem como os restantes parâmetros do*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quadro de Parcelamento.

Através da proposta de deliberação 21/V-PN/2020, apreciada e deliberada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, realizada em 01/06/2020, pretendeu-se efetuar o emparcelamento das parcelas/lotes n.ºs 1 a 18, numa única parcela/lote e, simultaneamente, o emparcelamento das parcelas/lotes n.ºs 25 a 31, numa única parcela/lote.

Apesar de o Regulamento permitir essa possibilidade, as duas tentativas de pedido de registo do emparcelamento resultaram infrutíferas. No primeiro registo, efetuado online, distribuído para a Conservatória do Registo Predial de Portalegre, a autarquia foi contactada no sentido de retirar o pedido pois o mesmo seria recusado porque era entendimento que só com a alteração do Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Casal Branco seria possível proceder ao emparcelamento e respetivo registo.

No segundo pedido de registo online, distribuído para a CRP do Barreiro, foi o mesmo recusado por Despacho de Qualificação do seu conservador, por ter entendido que se tratava de uma alteração a um loteamento e, como tal, o pedido não se encontrava formulado nos termos legais, sendo esta fundamentação descabida face ao pedido apresentado, que era de um pedido de emparcelamento/anexação de parcelas/lotes de um plano de pormenor com efeitos registais. Perante tal facto, foi apresentada uma exposição junto da Conservatória, apenas para evidenciar a posição do Município. A decisão do conservador apenas poderia ser contestada por recurso para o Instituto de Registos e Notariado, mas optou-se por não o fazer em virtude de, em média, as decisões demorarem cerca de um ano. Situação que não se compadece com a necessidade que o Município tem de iniciar o procedimento de venda tendente à instalação de empresas no Parque de Negócios do Casal Branco.

Assim, de forma a poder avançar para o procedimento de venda, e dado que foi efetuado o registo na Autoridade Tributária (AT) que originou um emparcelamento matricial com atribuição de dois artigos provisórios, verifica-se a necessidade de “voltar ao início” revogando a deliberação de emparcelamento e comunicando tal facto à AT.

A revogação encontra-se estatuída no n.º 1 do art.º 165.º do Código do Procedimento Administrativo e traduz-se no ato administrativo que determina a cessação de efeitos de outro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade.

A competência para a revogação de um ato recai sobre o seu autor, nos termos do n.º 2 do art.º 169.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 1 do art.º 165 e n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, revogar o Emparcelamento no Parque de Negócios do Casal Branco referente às parcelas/lotês n.ºs 1 a 18, numa única parcela/lotê e, das parcelas/lotês n.ºs 25 a 31, numa única parcela/lotês, aprovado pela PD 21/V-PN/2020, nos seguintes termos:

QUADRO DE PARCELAMENTO

PARCELA		EDIFICABILIDADE MÁXIMA						USO ⁴	ESTACIONAMENTO ⁵		Descrição predial	Matriz
n.º	área (m ²)	aimp ¹ max. (m ²)	abc ² max. (m ²)	n. max. pisos ³		cércea max. (m)	cota de soleira		ligeiros	pesados		
				acsol	abcsol							
parcelas para indústria/ armazenagem												
P01	2 993	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3348/20081126	5370
P02	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3349/20081126	5371
P03	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3350/20081126	5372
P04	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3351/20081126	5373
P05	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3352/20081126	5374
P06	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3353/20081126	5375
P07	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3354/20081126	5376
P08	2 593	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3355/20081126	5377
P09	2 993	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3356/20081126	5378



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

P10	2 993	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3357/20081126	5379
P11	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3358/20081126	5380
P12	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3359/20081126	5381
P13	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3360/20081126	5382
P14	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3361/20081126	5383
P15	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3362/20081126	5384
P16	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3363/20081126	5385
P17	2 598	1 349	1 574	2	-	9	-	ind./ armz.	16	3	3364/20081126	5386
P18	2 993	1 056	1 281	2	-	9	-	ind./ armz.	13	3	3365/20081126	5387
P01	48 339	23 989	28 039	2		9		ind./ armz.	281	56		

QUADRO DE PARCELAMENTO

PARCELA		EDIFICABILIDADE MÁXIMA					USO ⁴	ESTACIONAMENTO ⁵		Descrição predial	Matriz	
n.º	área (m²)	aimp ¹ max. (m²)	abc ² max. (m²)	n. max. pisos ³		cércea max. (m)		cota de soleira	ligeiros			pesados
				acsol	abcsol							
parcelas para indústria/ armazenagem												
P25	1 938	1 010	1 235	2	-	9	-	ind./ armz.	12	2	3372/20081126	5394
P26	1 836	1 137	1 362	2	-	9	-	ind./ armz.	13	3	3373/20081126	5395
P27	1 836	1 137	1 362	2	-	9	-	ind./ armz.	13	3	3374/20081126	5396
P28	2 356	1 137	1 362	2	-	9	-	ind./ armz.	13	3	3375/20081126	5397
P29	2 356	1 137	1 362	2	-	9	-	ind./ armz.	13	3	3376/20081126	5398
P30	2 356	1 137	1 362	2	-	9	-	ind./ armz.	13	3	3377/20081126	5551



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

P31	1 562	751	976	2	-	9	-	ind./ armz.	10	2	3378/20081126	5400
PO2	14 240	7 446	9 021	2		9		ind./ armz.	91	18		

1 - área de implantação máxima

2 - área bruta de construção máxima

3 - número de pisos acima/ abaixo da cota de soleira

4 - ind./ armz. - indústria e/ou armazém

5 - estacionamento privado considerando a área bruta de construção máxima

Tendo resultado do emparcelamento as seguintes parcelas/lotes:

QUADRO DE PARCELAMENTO												
PARCELA		EDIFICABILIDADE MÁXIMA						USO 4	ESTACIONAMENTO s		Matriz	
n.º	área (m²)	aimp ¹ max. (m²)	abc ² max. (m²)	n. max. pisos ³		cércea max. (m)	cota de soleira		ligeiros	pesados		
parcelas para indústria/ armazenagem												
P01 a P18												
P01	48 339	23 989	28039	2	-	9	-	ind/arm.	281	56	P5722	
P25 a 31												
P02	14 240	7 446	9021	2	-	9	-	ind/arm.	91	18	P5723	

1 - área de implantação máxima

2 - área bruta de construção máxima

3 - número de pisos acima/ abaixo da cota de soleira

4 - ind./ armz. - indústria e/ ou armazém

5 - estacionamento privado considerando a área bruta de construção máxima

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Despacho 56/PC-PMR/2020 – Equipamentos culturais, recreativos e desportivos sob gestão municipal.

DESPACHO **56/PC-PMR/2020**

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, considerando:

- a) A situação epidemiológica que se verifica em Portugal que justificou a renovação da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a qual foi inicialmente declarada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88 -A/2020, de 14 de outubro;*
- b) Face à situação epidemiológica que se verifica em Portugal, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, tomou medidas adicionais para impor novas restrições, bem como para alargar as restrições já existentes, a outros concelhos do território nacional continental;*
- c) Foi estabelecido um critério para identificação dos concelhos que devem estar sujeitos a medidas especiais;*
- d) Foi adotado o critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, uniforme para toda a União Europeia, que define como situação de elevada incidência a existência de 240 casos por cada 100 000 habitantes nos últimos 14 dias;*
- e) Foi também fixado um critério de contiguidade territorial, na medida em que determinados concelhos, apesar de não se integrarem naquele critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, se encontram circundados por outros concelhos com um elevado número de casos;*
- f) O Município do Cartaxo está incluído no leque dos municípios em que foram impostas medidas adicionais e impostas novas restrições;*
- g) No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-COV-2 e pela doença COVID – 19, torna-se necessário proceder à adoção de novas medidas para*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

- h) Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas;*
- i) A salvaguarda da saúde e segurança da população em geral, assim como dos munícipes em particular, é essencial de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-Cov-2 e da doença COVID-19;*
- j) Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene, de acordo com o estatuído no artigo 7.º, 8.º e 9.º do anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, e nas orientações da Direção Geral de saúde.*

Pelo exposto determino:

1 – Manutenção do funcionamento dos seguintes equipamentos culturais, recreativos e desportivos sob gestão municipal:

- a) Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita;*
- b) Parque de Santa Eulália;*

2 – O encerramento dos equipamentos culturais, recreativos e desportivos sob gestão municipal:

- a) Centro Cultural Município do Cartaxo;*
- b) Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo;*
- c) Centro promoção vitivinícola, com a exceção das ações de formação profissional já autorizadas e que se encontram a decorrer, em cumprimento das normas e orientações da DGS e demais legislação em vigor;*
- d) Auditório da Quinta das Pratas, com a exceção dos eventos já autorizados, em cumprimento das normas e orientações da DGS e demais legislação em vigor;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) *Centro de Convívio do Cartaxo;*
- f) *Complexo cultural e desportivo da Quinta das Pratas, com a exceção das atividades praticadas pelos clubes desportivos nos campos de ténis, para o acesso aos campos de Padel concessionados e para a prática das aulas de educação física do universo educativo, em cumprimento das normas e orientações da DGS e demais legislação em vigor. Sendo o seu horário de encerramento às 22h30;*
- g) *Piscinas Municipais do Cartaxo, com a exceção da utilização por atletas de competição, em cumprimento das normas e orientações da DGS e demais legislação em vigor;*
- h) *Estádio Municipal do Cartaxo, com exceção das atividades praticadas pelos clubes desportivos, em cumprimento das normas e orientações da DGS e demais legislação em vigor, sendo o seu horário de encerramento às 22h30;*
- i) *Pavilhão do INATEL;*
- j) *Parques infantis municipais;*

3 – Cemitério Municipal

- a) *O uso obrigatório de máscara e desinfeção das mãos à entrada e saída do cemitério;*
- b) *Manter o distanciamento físico de segurança, de pelo menos dois metros (não coabitantes), quer no interior, quer no exterior do cemitério;*
- c) *Só poderão permanecer duas pessoas junto de cada campa devendo a sua permanência ser resumida ao tempo estritamente necessário;*
- d) *Proibição da partilha de objetos comunitários, como baldes, regadores, vassouras e outros equipamentos de limpeza e manutenção, uma vez que são materiais de uso comum e potenciais fontes de transmissão do vírus;*
- e) *A permanência de visitantes no cemitério municipal não pode ultrapassar em momento algum 10% da ocupação máxima da área de circulação, ou seja, 56 pessoas;*
- f) *As instalações sanitárias permanecem encerradas;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- g) Não é permitida a concentração de mais de cinco pessoas no exterior do cemitério, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;*
- h) Durante a realização de cerimónias fúnebres, estará limitado o acesso aos visitantes, sendo permitida a entrada das entidades religiosas, familiares (condicionadas a um máximo de 20 pessoas) e agentes funerários;*
- i) O horário do cemitério municipal que passará a funcionar das 8h30 às 17h30.*

Estas medidas serão objeto de monitorização e de avaliação permanente, sendo revistas sempre que se afigure necessário.

Fica revogado o despacho n.º 49/PC-PMR/2020 apenas no que respeita às matérias constantes do presente despacho.

Este despacho entra em vigor no dia 4 de novembro de 2020.

Paços do Município, 4 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

A Câmara tomou conhecimento.

9. Despacho 59/PC-PMR/2020 – Feiras e mercados.

“DESPACHO 59/PC-PMR/2020

Pedro Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, considerando que;

- a) A situação epidemiológica que se verifica em Portugal que justificou a renovação da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a qual foi inicialmente declarada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, tomou medidas adicionais para impor novas restrições, bem como para alargar as restrições já existentes, a outros concelhos do território nacional continental;*
- c) *Foi estabelecido um critério para identificação dos concelhos que devem estar sujeitos a medidas especiais;*
- d) *Foi adotado o critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, uniforme para toda a União Europeia, que define como situação de elevada incidência a existência de 240 casos por cada 100 000 habitantes nos últimos 14 dias;*
- e) *Foi também fixado um critério de contiguidade territorial, na medida em que determinados concelhos, apesar de não se integrarem naquele critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, se encontram circundados por outros concelhos com um elevado número de casos;*
- f) *O Município do Cartaxo está incluído no leque dos municípios em que foram impostas medidas adicionais e novas restrições;*
- g) *De acordo com a alínea b) do n.º 8 do artigo 28.º do anexo da referida resolução, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a realização de feiras e mercados de levante caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral de Saúde (DGS);*
- h) *As feiras e mercados de levante do nosso município, desde a sua reabertura, têm funcionado no estrito cumprimento daquelas normas e orientações, sem que tenha ocorrido, até à presente data, qualquer circunstância impeditiva do seu funcionamento, no quadro da atual pandemia;*
- i) *A inquestionável função económica e social deste setor retalhista para o município e para os nossos cidadãos, o qual representa um importante apoio ao desenvolvimento da economia local;*
- j) *Foi ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil, não tendo havido oposição à*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

continuação da realização das feiras e mercados de levante.

Pelo exposto,

Autorizo a realização das feiras e mercados de levante na área da Município do Cartaxo, devendo mostrar-se verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral de Saúde (DGS).

O Plano de Contingência Mercado Semanal e Mercado Mensal Município do Cartaxo está disponível na página eletrónica do município www.cm-cartaxo.pt.

O presente despacho entra em vigor na presente data.

Paços do Município, 6 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

A Câmara tomou conhecimento.

10. Despacho 60/PC-PMR/2020 – Cemitério novo horário – Estado de emergência.

“DESPACHO 60/PC-PMR/2020

Pedro Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, considerando:

- a) A situação epidemiológica que se verifica em Portugal que justificou a renovação da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a qual foi inicialmente declarada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88 -A/2020, de 14 de outubro;*
- b) Face à situação epidemiológica que se verifica em Portugal, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, tomou medidas adicionais para impor novas restrições, bem como para alargar as restrições já existentes, a outros concelhos do território nacional continental;*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Foi estabelecido um critério para identificação dos concelhos que devem estar sujeitos a medidas especiais;*
- d) *Foi adotado o critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, uniforme para toda a União Europeia, que define como situação de elevada incidência a existência de 240 casos por cada 100 000 habitantes nos últimos 14 dias;*
- e) *Foi também fixado um critério de contiguidade territorial, na medida em que determinados concelhos, apesar de não se integrarem naquele critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, se encontram circundados por outros concelhos com um elevado número de casos;*
- f) *O Município do Cartaxo está incluído no leque dos municípios em que foram impostas medidas adicionais e impostas novas restrições;*
- g) *O Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República e que determina em matéria de liberdade de deslocação, a proibição de circulação — nos concelhos determinados com risco elevado — em espaços e vias públicas diariamente entre as 23:00 h e as 05:00 h, bem como aos sábados e domingos entre as 13:00 h e as 05:00 h, exceto para efeitos de deslocações urgentes e inadiáveis nos termos previstos pelo presente decreto;*
- h) *No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-COV-2 e pela doença COVID – 19, torna-se necessário proceder à adoção de novas medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;*
- i) *Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas;*
- j) *A salvaguarda da saúde e segurança da população em geral, assim como dos munícipes em particular, é essencial de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-Cov-2 e da doença COVID-19;*
- k) *Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene, de acordo com o estatuído no artigo 7.º, 8.º e 9.º do anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, e nas orientações da Direção Geral de saúde.

Pelo exposto, determino:

- 1. O uso obrigatório de máscara e desinfeção das mãos à entrada e saída do cemitério;*
- 2. Manter o distanciamento físico de segurança, de pelo menos 2 metros (não coabitantes), quer no interior, quer no exterior do cemitério;*
- 3. Só poderão permanecer duas pessoas junto de cada campa devendo a sua permanência ser resumida ao tempo estritamente necessário;*
- 4. A proibição da partilha de objetos comunitários, como baldes, regadores, vassouras e outros equipamentos de limpeza e manutenção, uma vez que são materiais de uso comum e potenciais fontes de transmissão do vírus;*
- 5. A permanência de visitantes no cemitério municipal não pode ultrapassar em momento algum 10% da ocupação máxima da área de circulação do cemitério, ou seja, 56 pessoas;*
- 6. As instalações sanitárias permanecem encerradas;*
- 7. Não ser permitida a concentração de mais de 5 pessoas no exterior do cemitério, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;*
- 8. Durante a realização de cerimónias fúnebres, estará limitado o acesso aos visitantes, sendo permitida a entrada das entidades religiosas, familiares (condicionados a um máximo de 20 pessoas) e agentes funerários;*
- 9. O horário do cemitério municipal será:*
 - a) Segunda-feira a sexta-feira - 8h30 às 17h30.*
 - b) Sábado e domingo – 8h00 às 13h.*

O presente despacho revoga o Despacho 56/PC-PMR/2020 na parte referente a “3 – Cemitério Municipal”.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município, 10 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

A Câmara tomou conhecimento.

11. Pagamentos efetuados entre 23/10/2020 e 05/11/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 05/11/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Posição dos Compromissos entre 23/10/2020 e 05/11/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 10 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Lista de Presenças

16 de novembro de 2020

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	X	
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	X	
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	X	
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	X	
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	X	
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior